



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.982, de 28 de outubro de 2009.

Altera a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, passa a vigorar, no que se refere a CONTRIBUIÇÕES – Tiro de Guerra 01-015, com a seguinte redação, alterando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

“Art. 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as instituições que serão beneficiadas com contribuições e subvenções no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2009 e seus respectivos valores, a saber:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

APAE – Escola Renascer de São Gabriel da Palha	62.900,00
AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola do Bley	60.000,00
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel	29.000,00

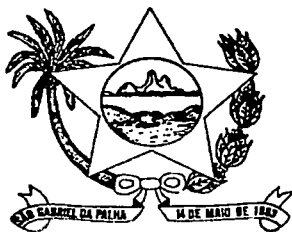
CONTRIBUIÇÕES:

Tiro de Guerra 01-015	9.000,00
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural – ACODEC	5.000,00
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assist. Técnica e Extensão Rural – INCAPER	6.000,00”

Art. 2.º Os recursos necessários para execução da presente Lei correrão a conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente, a saber:

000002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

000004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.025 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
399999900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 28 de outubro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Câmara das Sessões - São Gabriel da Palha
27/10/2009
P. F. A.
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Câmara das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 27/10/2009
P. F. A.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sancionou:

À SM de Administração

Projeto de Lei N.º 79, de 21 de outubro de 2009.

Em 28/10/09

Altera a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE

SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, passa a vigorar, no que se refere a CONTRIBUIÇÕES – Tiro de Guerra 01-015, com a seguinte redação, alterando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

“Art. 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as instituições que serão beneficiadas com contribuições e subvenções no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2009 e seus respectivos valores, a saber:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

APAE – Escola Renascer de São Gabriel da Palha	62.900,00
AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola do Bley	60.000,00
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel	29.000,00

CONTRIBUIÇÕES:

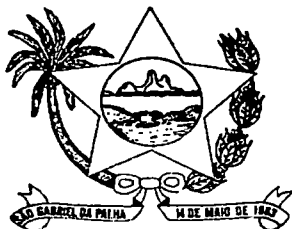
Tiro de Guerra 01-015	9.000,00
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural – ACODEC	5.000,00
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assist. Técnica e Extensão Rural – INCAPER	6.000,00”

Art. 2.º Os recursos necessários para execução da presente Lei correrão a conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente, a saber:

000002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

000004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

mf



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.025 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
399999900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de outubro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 27 / 10 / 2009


Presidente da Câmara